PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 181 /21.

"Estabelece nova data para o pagamento à vista com desconto e da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e taxas de serviços urbanos referentes ao exercício de 2021, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O contribuinte que, à vista, efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e respectivas Taxas de Serviços Urbanos do exercício de 2021, até o dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2021, gozará dos descontos estabelecidos na Lei nº 6.388, de 28 de junho de 2021.

Parágrafo único. O pagamento da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e respectivas Taxas de Serviços Urbanos do exercício de 2021, poderá ser efetuado até o dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2021.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos das Leis de nºs 6.388, de 28 de junho de 2021 e 6.432, de 16 de setembro de 2021, desde que não modificados pela presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de outubro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário da Fazenda

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:
Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "Estabelece nova data para o pagamento à vista com desconto e da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e taxas de serviços urbanos referentes ao exercício de 2021, dando outras providências."

Não obstante o Governo Municipal tenha implementado todas as condições possíveis para o contribuinte efetuar o pagamento à vista com desconto e da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e taxas de serviços urbanos referentes ao exercício de 2021, no dia 15 de outubro próximo passado, inclusive através da disponibilização do carnê pela internet, todavia chegou ao nosso conhecimento que entrega dos respetivos documento de arrecadação em alguns casos não teria ocorrido em tempo hábil suficiente, tornando-se necessário estabelecer nova data para o pagamento até o dia 29 de outubro de 2021.

Diante do quadro da Pandemia que assola a humanidade é plausível que seja dada outra oportunidade para que o contribuinte busque beneficiar-se do desconto para o pagamento a vista do IPTU e taxas de serviços urbanos referentes ao exercício de 2021, com base na Lei nº 6.388, de 28 de junho de 2021, ou para efetuar o pagamento da primeira parcela.

Dessa forma, diante do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei, adotando-se em seu trâmite o regime de urgência, com a dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de outubro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 16/09/2021

LEI Nº 6.388, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

"Estabelece desconto, no caso de pagamento à vista, para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e taxas de serviços urbanos para o exercício de 2021."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º O contribuinte que, à vista, efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e respectivas Taxas de Serviços Urbanos do exercício de 2021, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2021, gozará dos seguintes descontos:~~

Art. 1º O contribuinte que, à vista, efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e respectivas Taxas de Serviços Urbanos do exercício de 2021, até o dia 15 (quinze) de outubro de 2021, gozará dos seguintes descontos: (Redação dada pela Lei nº 6432/2021)

I - para o IPTU 5% (cinco por cento);

II - para as Taxas de Serviços Urbanos 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. O desconto de que trata o inciso II do art. 1º desta Lei não se aplica a taxa de ligação e religação de água, bem como a de ligação de esgoto, sujeitas ao desconto previsto no § 2º do art. 177 da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de junho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário da Fazenda

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: *17/09/2021*

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6.432, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo realizar parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e taxas de serviços urbanos referentes ao exercício de 2021, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcelamento de pagamento para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e taxas de serviços urbanos, para o exercício de 2021, em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, inclusive com vencimento das 2 (duas) últimas parcelas no exercício de 2022, com o valor mínimo da parcela de R$ 100,00 (cem reais) cada, nos seguintes vencimentos:

I - 1ª parcela vencimento: 15/10/2021;

II - 2ª parcela vencimento: 15/11/2021;

III - 3ª parcela vencimento: 15/12/2021;

IV - 4ª parcela vencimento: 15/01/2022;

V - 5ª parcela vencimento: 15/02/2022.

Art. 2º O caput do art. 1º da Lei nº 6.388, de 28 de junho de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O contribuinte que, à vista, efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e respectivas Taxas de Serviços Urbanos do exercício de 2021, até o dia 15 (quinze) de outubro de 2021, gozará dos seguintes descontos:

.."

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto, bem como disciplinar qualquer alteração nos vencimentos para pagamento das respectivas parcelas.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 6.388, de 28 de junho de 2021, desde que não modificados pela presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de setembro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Thiago Rafael Dias de Faria

Secretário da Fazenda

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:

17/09/2021